

LEI Nº 771 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola providências.**

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Programa "Maria da Penha vai à Escola" consiste em ações educativas voltadas ao âmbito escolar, visando à realização de atividades que conscientizem e informem os alunos a respeito da Lei Maria da Penha, contemplando a rede municipal e, podendo, os estabelecimentos particulares de ensino.

**Art. 2º** - Programa Lei "Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

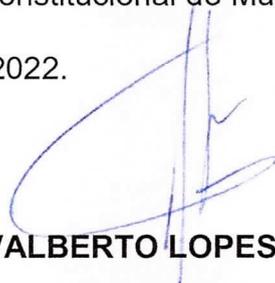
**Art. 3º** O Programa "Maria da Penha vai à Escola" poderá ser executado através de parcerias de iniciativas públicas ou privadas, com o fim exclusivo de organizar as atividades relacionadas ao previsto nesta legislação.

**Art. 4º** Fica estabelecido que as despesas inerentes e decorrentes da efetivação desta legislação se darão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta legislação, estabelecendo os meios pelo qual o Programa será instituído nas escolas municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 04 de ABRIL de 2022.



**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
Prefeito Constitucional